Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4023/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9926/2013
PROTOCOLO	: 1423458
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
INTERESSADO	: NATACHA BRUM GARCEZ -ME
VALOR	: R$ 149.988,42
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo devidamente justificado e publicado, cumprido os requisitos legais, bem como a regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator Conselheiro -Substituto Celio Lima de Oliveira, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 72/2013 e do Termo Aditivo n. 1 bem da execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante na gestão do Sr. o Sr. Sidney Foroni e Natacha Brum Garcez – ME.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Natacha Brum Garcez - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a execução dos serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino e professores do município, nos trajetos especificados no anexo I, sendo as linhas n. 17, 31 e 34, em veículo com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, no valor global de R$ 165.996,10 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Foi emitida a Deliberação AC 02 – G. ODJ n. 226/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 (processo TC/MS n. 9395/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23370/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 21106/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 72/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 165.996,10;
- Valor total Empenhado:	R$ 238.960,20;
- Anulação de Empenho:	R$ 88.971,78;
- Saldo Empenhado:	R$ 149.988,42;
- Notas Fiscais:	R$ 149.988,42;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 149.988,42.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 72/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Natacha Brum Garcez - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 72/2013 e do Termo Aditivo n. 1, bem da execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2013.

Presidência da Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB-DNCS
SETAC-KBV/ARP